

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, através da Diretoria Administrativo-Financeira da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 1200/2025 TIPO: MENOR PREÇO	UASG: 930411 Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 8h59 min do dia 29/08/2025 Início da sessão / disputa de lances: 9 horas do dia 29/08/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
---	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender às demandas da premiação do Programa Agepar na Escola, conforme descrito no Termo de Referência.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 115.147,02 (cento e quinze mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade: 13.33 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Função / Subfunção / Programa / Atividade: 04.125.05.8433 Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura.
Fontes de Recursos: 799 - Detalhamento 258
Espécie de Despesa: 30 (Orçamentária)
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.97 – Intermediação de Prestação de Serviços
Nota de Reserva de Empenho: 2025NR000085

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <http://www.comprasparana.pr.gov.br/> e <https://www.agepar.pr.gov.br/>

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 2 de 58)

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Luísa de Campos Desiderá e equipe de apoio, designados Portaria n.º 41, de 15 de julho de 2025, servidores(as) da Coordenadoria Administrativa – CA/DAF – Agepar.

E-mail: agente.contratacao@agepar.pr.gov.br

Telefones: (41) 3210-4800

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1600 – CEP 80.045.090, Curitiba / Paraná

O atendimento será feito no horário das **08h30min às 12h e das 13h30min às 18h**

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico GMS/Compras Paraná (<http://www.comprasparana.pr.gov.br/>) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO**.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, observada a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

6 CONSÓRCIO:

6.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Referência visual para as estampas do Kit Viagem;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Portal de Compras do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominada Pregoeira, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 A Pregoeira exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> ou, ainda, por meio do telefone 0800.978.9001.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 5 de 58)

aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 A Pregoeira, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.2.1 Não será permitida a oferta de proposta parcial, tendo em vista a complementariedade dos itens integrantes do objeto, ou seja, a execução parcial não atenderia ao objetivo da contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 6 de 58)

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A Pregoeira e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 7 de 58)

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a A Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 8 de 58)

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo III deste Edital.

6.2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 9 de 58)

6.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6. A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de A Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante,

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 10 de 58)

observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do Edital) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, a Pregoeira desclassificará a proposta.

8.1.3. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, a Pregoeira poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 11 de 58)

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Pregoeira.

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pela Pregoeira à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 12 de 58)

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 13 de 58)

no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado a Pregoeira a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. A Pregoeira, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 A Pregoeira poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Protocolo n.º 23.642.413-8)

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender às demandas da premiação do Programa Agepar na Escola, conforme as seguintes especificações:

Lote	Cod. GMS	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor total máximo R\$
1	0110.59367	Passagem aérea	unitário	32	46.801,22
		Seguro-viagem	unitário	32	933,33
		Hospedagem com pensão completa (32 pessoas)	serviço	1	41.866,47
		Kit Lanche	unitário	96	4.400,00
		Kit Viagem	unitário	50	9.850,00
		Traslados terrestres (32 pessoas)	serviço	6	5.640,00
		Ingresso para visita à Usina Hidrelétrica de Itaipu	unitário	32	2.176,00
		Servico de Coordenação e Acompanhamento	servico	1	3.480,00
Total Geral					R\$ 115.147,02

1.1.1. Os quantitativos acima poderão sofrer alterações em face de um mesmo professor ter alunos contemplado nas duas categorias de premiação, ou desistências. Assim, a real necessidade será informada à Contratada na primeira semana do mês de novembro/2025, após a divulgação dos vencedores do Concurso.

1.1.1.1. A Contratante informará à Contratada o nome das pessoas beneficiárias e a necessidade de suporte especial para pessoas com deficiência (PCD) se houver, até o dia 14 de novembro de 2025.

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.1.3. A previsão da viagem é para saída no dia 9 de dezembro de 2025 e retorno no dia 11 de dezembro de 2025.

1.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Global**, que importa em R\$ 115.147,02 (cento e quinze mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos).

1.1.5 Não será permitida a oferta de proposta parcial, tendo em vista a complementariedade dos itens integrantes do objeto.

1.1.6 A contratação da Agepar está prevista no Plano de Contratações Anual do Estado do Paraná – PCA-E exercício 2025, sob número de ordem 235, atualizações, disponível em: https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/1333 - agepar_pca_2025_v.3.pdf

1.1.7. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da publicação do instrumento, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características:

1.2.1. Reserva e emissão de passagens aéreas

1.2.1.1. Aquisição de passagens aéreas nacionais, de ida e volta, de Curitiba-PR para Foz do Iguaçu-PR, para 32 (trinta e duas) pessoas, compreendendo a cotação, reserva, emissão, alterações, cancelamentos e remarcação.

1.2.1.1.1. As passagens adquiridas deverão, preferencialmente, ser em voos diretos para a ida e para a volta, no período da tarde e para todos no mesmo voo.

1.2.1.1.2. Deverão estar inclusas todas as taxas e bagagens de até 10 kg, por pessoa.

1.2.1.2. Buscar o melhor custo-benefício, priorizar rotas com o menor tempo de percurso entre as cidades de origem e destino, e considerar as esperas em conexão, se houver, de forma a otimizar a experiência dos premiados.

1.2.1.3. A Contratada deverá informar à Contratante os dados dos bilhetes de passagens emitidos e o roteiro de viagem, no máximo até o dia 28 de novembro de 2025.

1.2.2. Emissão e pagamento de Seguro-Viagem

1.2.2.1. Disponibilizar seguro-viagem para os 32 (trinta e dois) beneficiários do Concurso durante o período de viagem, com cobertura que inclua, no mínimo:

- i) Central Operativa 24 horas;
- ii) Perda/extravio de bagagem;
- iii) Despesas médicas, hospitalares, odontológicas e farmacêuticas;
- iv) Orientação de rede médica em caso de urgência e emergência;
- v) Traslado médico e traslado de corpo;
- vi) Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem;
- vii) Morte acidental em viagem;
- viii) Orientação em caso de perda de documentos em viagem;
- ix) Orientação para procedimento para reembolso de despesas.

1.2.2.2. A Contratada deverá informar à Contratante os dados do seguro-viagem contratado no máximo até o dia 28 de novembro de 2025.

1.2.3. Kit Lanche

1.2.3.1. Disponibilizar 96 (noventa e seis) Kits Lanches para entrega aos contemplados do Concurso, sendo: 1 (um) kit no período de espera no Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais (ida); 1 (um) Kit para o período de visita à Usina Hidrelétrica de Itaipu, e 1 (um) Kit no período de espera no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu (volta).

1.2.3.2. Cada Kit deverá conter, no mínimo: 1 (uma) fruta, de preferência maçã ou banana; 1 (um) suco natural sem adição de açúcar, embalagem com no mínimo 180 ml, nos sabores laranja, maçã (ou misto laranja/maçã) ou uva; 1 (um) chocolate ao leite, embalagem com no mínimo 80 gramas; e 2 (dois) pacotes de biscoito, tipo sachê individual, sendo um doce e um salgado, embalagem com no mínimo 9 gramas.

1.2.3.3. Considerando a variedade de produtos disponíveis no mercado, apresentam-se a seguir referências da necessidade:

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 16 de 58)



Imagens referenciais.

1.2.3.4. Os alimentos deverão estar devidamente embalados, dentro da data de validade e em condições ideais de consumo. As frutas deverão estar frescas, higienizadas e embaladas no momento da entrega aos contemplados.

1.2.3.4.1. Não serão aceitos alimentos com a embalagem violada ou conteúdo quebrado/amassado. Aqueles que se encontrarem nestas condições deverão ser substituídos de imediato.

1.2.3.4.2. A Contratada deverá apresentar à Agepar, amostra dos produtos que irão compor os kits lanches, os quais deverá estar em conformidade com os itens 1.2.3.3, 1.2.3.4 e 1.2.3.4.1, no máximo até o dia 14 de novembro de 2025.

1.2.3.4.2.1. A Contratante avaliará a amostra apresentada e aceitará ou solicitará as correções necessárias e indicará nova data para reapresentação dos produtos.

1.2.3.4.2.2. A amostra deverá ser entregue no endereço da Sede da Agepar, sita à rua Marechal Deodoro, 1600, Bairro Alto da XV, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 – contato: (41) 3210-4800 – Sr. Dimitri.

1.2.3.4.2.3. O critério de exame da amostra se restringe à avaliação dos parâmetros acima elencados.

1.2.4. Kit Viagem

1.2.4.1. Disponibilizar 50 (cinquenta) Kits Viagem para entrega aos beneficiários do prêmio Agepar na Escola e Equipe de Apoio, compostos pelos itens abaixo e respectivas especificações mínimas:

Descrição	Especificações mínimas	
Mochila tipo escolar, personalizada	Altura: 42 a 45cm Largura: 30 a 32cm Profundidade: 14 a 18cm Capacidade: 18 a 22 litros Estrutura Compartimento maior (principal): capacidade para acomodar caderno universitário, livros, estojo e itens pessoais. Fechamento em zíper. Bolso frontal: no mínimo 1 (um) bolso frontal, com fechamento em zíper, de fácil acesso, com capacidade para o armazenamento de carteira, celular, carregadores, chaves e canetas, por exemplo. <u>Medidas aprox.:</u> 15,0 a 20,0cm de altura x 20,0 a 25,0cm de largura x 2,0 a 4,0cm de profundidade. Alças de ombro: ergonômicas, acolchoadas com	Imagem referencial.

Rua: Marechal Deodoro, 1600 | Bairro: Alto da Rua XV | Curitiba/PR | CEP: 80.045-090 | Fone: 41 3210.4800 | www.agepar.pr.gov.br

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 17 de 58)

	espuma, ajustáveis, e revestidas com tela respirável para conforto prolongado e ventilação. Alça de mão: resistente, costurada para suportar o peso da mochila cheia, preferencialmente revestida de material acolchoado, para maior conforto durante o uso. Composição: poliéster, resistente a abrasão, rasgos, e com tratamento impermeabilizante ou repelente à água, para proteção contra garoas leves e derramamentos acidentais. Zíperes: de nylon ou metal resistente, com puxadores ergonômicos e de fácil manuseio de abertura e fechamento. Cor principal: preto, cinza ou azul marinho. Personalização Frontal: identidade visual do Programa Agepar na Escola.	 Imagem referencial. Disponível em: <https://tasche.com.br/produto/mo-214/>
Camiseta personalizada	Tecido: 100% algodão, confortável, de boa maciez, durabilidade e respirabilidade. Alta opacidade: tecido denso, não transparente. Gola: redonda, com acabamento em ribana e costura dupla. Mangas e barra: acabamento em costura dupla. Personalização Frontal (corpo) e lateral (mangas): identidade visual do Programa Agepar na Escola. Cor principal: branco.	 Imagem referencial.
Porta-etiquetas de bagagem	Composição: Plástico, com argola, cordão ou lacre para fixação nas bagagens. Tamanho aprox.: 9,0 x 5,0 cm.	 Imagem referencial.

1.2.4.2. As mochilas e camisetas deverão ser personalizadas com a identidade visual do Programa Agepar na Escola, conforme a arte a ser fornecida pela contratante e disponível no Edital.

1.2.4.3. O quantitativo de camisetas por tamanho (exemplo: P, M, G, GG) serão informados à Contratada na primeira quinzena do mês de novembro/2025, após a divulgação dos vencedores do Concurso.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 18 de 58)

1.2.4.4. A Contratada deverá apresentar à Agepar, amostra dos produtos que irão compor os kits viagem os quais deverão estar em conformidade com os itens 1.2.4.1, 1.2.4.2. e 1.2.4.3., no máximo até dia 25 de novembro de 2025.

1.2.4.4.1. A Contratante avaliará a amostra apresentada e aceitará ou solicitará as correções necessárias e indicará nova data para reapresentação dos produtos.

1.2.4.4.2. A amostra deverá ser entregue no endereço da Sede da Agepar, sita à rua Marechal Deodoro, 1600, Bairro Alto da XV, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 – contato: (41) 3210-4800 – Sr. Dimitri.

1.2.4.4.3. O critério de exame da amostra se restringe à avaliação dos parâmetros acima elencados.

1.2.4.5. A Contratada deverá entregar à Agepar, no máximo até o dia 05 de dezembro de 2025 a totalidade dos kits viagens para serem entregues aos vencedores do Concurso na cerimônia de premiação.

1.2.5. Traslados terrestres

1.2.5.1. Realizar os traslados descrito abaixo:

- **Dia 09/12/2025:**
 - Saída da Secretaria de Estado da Educação (Avenida Presidente Kennedy, 2511 – Bairro Guaira - Curitiba/PR) até o Aeroporto Internacional Afonso Pena – São José dos Pinhais;
 - Saída do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu (Rod. BR 469, Kms 16,5, s/n - Aeroporto, Foz do Iguaçu – PR) até o Hotel definido pela Contratada.
- **Dia 10/12/2025:**
 - Saída do Hotel definido pela Contratada até a Usina Hidrelétrica de Itaipu (Avenida Tancredo Neves, 6702, Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu/PR)
 - Retorno da Usina Hidrelétrica de Itaipu ao Hotel definido pela Contratada.
- **Dia 11/12/2025:**
 - Saída do Hotel definido pela Contratada até o Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;
 - Saída do Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais até a residência dos estudantes contemplados com a viagem.

1.2.5.1.1. Os endereços das residências dos estudantes e seus responsáveis legais serão informados à Contratada na primeira quinzena do mês de novembro/2025, após a divulgação dos vencedores do Concurso.

1.2.5.1.2. Os traslados deverão rigorosamente cumprir os horários informados ao(s) Coordenador(es) para saídas e retornos, pois qualquer perda de voos ou ingressos decorrentes de atrasos no transporte por sua culpa, serão absorvidos pela Contratada.

1.2.5.2. Estima-se o quantitativo mínimo de 200km livre para atender aos traslados.

1.2.5.3. Deverão ser disponibilizados veículos terrestres do tipo “Van” ou Micro-ônibus, no mínimo, para a realização do transporte dos passageiros.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 19 de 58)

1.2.5.3.1. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão estar regulares perante os órgãos competentes, e dispor de condições adequadas de segurança, conforto, iluminação, limpeza e asseio para o transporte dos passageiros.

1.2.5.3.2. Os condutores dos veículos deverão estar regularmente habilitados para a categoria do(s) veículo(s) e com a documentação válida.

1.2.5.4. A contratada é a única e exclusiva responsável pela conformidade dos veículos e condutores para o serviço de transporte dos passageiros.

1.2.5.5. A Contratada deverá entregar à Agepar, no máximo até o dia 05 de dezembro de 2025 a relação de veículos e condutores que realizarão os traslados contratados, atestando que os mesmos atendem os requisitos estabelecidos nos itens 1.2.5.3.1. e 1.2.5.3.2.

1.2.6. Hospedagem com pensão completa

1.2.6.1. A Contratada deverá garantir a hospedagem com pensão completa para 32 (trinta e duas) pessoas, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, em hotel categoria 4 estrelas, observando a relação custo-benefício, durante o período inicialmente previsto de 09/12/2025 (terça-feira) a 11/12/2025 (quinta-feira).

1.2.6.2. O hotel, deverá dispor de condições e estrutura adequadas de segurança, inclusive na área de lazer/recreação, organização, limpeza, asseio, conforto e bem-estar, durante todo o período de estadia.

1.2.6.3. A hospedagem de cada estudante e do seu respectivo responsável legal deverá ocorrer em um mesmo quarto, enquanto a dos demais membros deverão ser em quartos individuais, todos minimamente nas categorias Standard ou Comfort.

1.2.6.3.1. A título informativo, a hospedagem com pensão completa se destina ao grupo composto por estudantes (12) e seus respectivos representantes legais, acompanhados por professores e técnicos da SEED (8), totalizando 32 (trinta e duas) pessoas.

1.2.6.4. Entende-se por hospedagem com pensão completa, a oferta das três principais refeições diárias: café da manhã, almoço com um refrigerante ou água e jantar com um refrigerante ou água), devendo ser observada, a eventual necessidade da oferta de dieta especial em decorrência de restrições alimentares a qualquer dos integrantes do grupo.

1.2.6.4.1. Outras despesas de consumo (frigobar, consumo na área de recreação, piscina, bebidas diversas, dentre outras) não serão custeadas pela premiação Agepar na Escola, ficando o pagamento de tais despesas a cargo de quem as realizar.

1.2.6.5. A Contratada deverá informar à Contratante os dados das reservas de hospedagem em hotel categoria 4 estrelas no máximo até o dia 28 de novembro de 2025.

1.2.7. Ingressos para a visita à Usina Hidrelétrica de Itaipu – Foz do Iguaçu

1.2.7.1. Fornecer 32 (trinta e dois) ingressos para o passeio “Itaipu Panorâmica”, da Usina Hidrelétrica de Itaipu, já inclusas eventuais taxas ou despesas na aquisição dos bilhetes, a todos os contemplados da viagem.

1.2.7.2. A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer cobranças adicionais relativas ao acesso à Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 20 de 58)

1.2.7.3. A Contratada deverá informar à Contratante os dados das reservas dos ingressos à Usina Hidrelétrica de Itaipu no máximo até o dia 28 de novembro de 2025.

1.2.8. Serviço de Coordenação e Acompanhamento

1.2.8.1 Disponibilizar 1 (um) Coordenador responsável por acompanhar, orientar, prestar informações e esclarecimentos aos estudantes, pais/responsáveis, professores e técnicos durante toda a viagem, abrangendo os seguintes momentos e locais:

- a) Traslado de ida e embarque no Aeroporto Internacional Afonso Pena;
- b) Chegada ao Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;
- c) Traslados de ida e volta entre o hotel e o Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;
- d) Atendimento durante a estadia no hotel;
- e) Atendimento durante a visita técnica à Usina Hidrelétrica de Itaipu, e respectivos traslados de ida e volta ao hotel;
- f) Retorno, nos aeroportos de Foz do Iguaçu e Aeroporto Internacional Afonso Pena, e traslado até o domicílio dos contemplados pelo Prêmio Agepar na Escola.

1.2.8.1.1. O(s) funcionário(s) da Contratada designado(s) como Coordenador(es) do grupo, deverá(ão) ter experiência no atendimento de grupos com no mínimo 10 (dez) pessoas, inclusive com deficiência (PCD), se for o caso.

1.2.8.1.2. O(s) Coordenador(es) deverá(ão) se apresentar devidamente uniformizado(s), ou no mínimo, portar(em) crachá de identificação com seus respectivos dados pessoais e da Contratada.

1.2.8.1.3. São atribuições do(s) Coordenador(es), em especial:

- a) organizar o grupo para saídas e retornos, em todas as ocasiões descritas no item 1.2.8.1, realizando a conferência de todos os seus integrantes, a partir de lista com os nomes a ser fornecida pela Contratante, logo após a divulgação do resultado da premiação do Programa Agepar na Escola;
- b) prestar informações prévia e prioritariamente à Agepar e à Seed, bem como aos contemplados, sobre os voos, passeio, horários, alterações, dentre outras, mantendo-os atualizados, sobre programação prevista e divulgada;
- c) tomar providências, junto à administração do hotel, ou serviço de traslado, relativa a qualquer ocorrência ou irregularidade, identificada e comunicada pelos integrantes do grupo ou Fiscal do Contrato.

1.2.8.2. No caso de impossibilidade de a viagem ocorrer com o grupo em um mesmo voo, a Contratada deverá obrigatoriamente designar um coordenador para cada voo.

1.2.8.3. Em hipótese alguma os integrantes do grupo poderão viajar desacompanhados de um Coordenador designado pela Contratada.

1.2.8.4. A Contratada deverá informar à Contratante os dados pessoais, nº de telefone celular para contato e e-mail do(s) Coordenador(es) designado(s) para acompanhar(em) os beneficiários do Concurso, no máximo até dia 05 de dezembro de 2025.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. As especificações técnicas da contratação são as usuais de mercado e estão de acordo com a catalogação e codificação no Sistema GMS, do Departamento de Logística para Contratações Públicas (Decon), da Secretaria de Estado da Administração e Da Previdência

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 21 de 58)

(Seap), e são necessárias para garantir a qualidade do produto.

1.3.2. Realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observou-se que ainda não estão padronizados os itens elencados neste processo, assim, foi utilizado código o mais semelhante possível.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. O serviço obrigatoriamente deverá ser prestado por empresa licenciada e terá início a partir da assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado, devendo seguir os prazos e condições estabelecidos neste Termo, no Edital e seus anexos.

1.4.2. A contratada deverá elaborar e fornecer o cronograma completo da viagem, abrangendo e detalhando as datas, horários, itinerários e atividades referentes a todas as etapas da viagem, preferencialmente até o dia 28 de novembro de 2025.

1.4.3. A contratada deverá disponibilizar os comprovantes de reserva ou emissão das passagens, seguro-viagem contratado, hospedagens e ingressos à Usina Hidrelétrica de Itaipu até o dia 28 de novembro de 2025.

1.4.4. A contratada deverá garantir a segurança, a organização, o conforto e o bem-estar de todos os beneficiários do prêmio Agepar na Escola, durante todo o período de viagem, de modo que os usuários possam usufruir da viagem com a qualidade almejada.

1.4.5. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional, colaboradores qualificados à execução de todas as etapas do objeto, e meios de comunicação adequados, que garantam a excelência na execução dos serviços, observados os prazos e condições do presente instrumento.

1.4.6. Em caso de imprevistos que alterem a execução do cronograma apresentado à Agepar, a contratada deverá informar de imediato a ocorrência à Agepar e à Seed, bem como ficará responsável por solucionar a situação, sem ônus ou prejuízos aos beneficiários da viagem, à Agepar e à Seed.

1.4.7. Serão realizadas, reuniões online ou presenciais entre a Contratada, Contratante e SEED, para esclarecimento do objeto da contratação, elaboração e apresentação do roteiro de viagem, bem como estabelecer um canal de comunicação direto via e-mail e telefone. Em mesmo sentido, serão realizadas reuniões entre os técnicos da Agepar e do Núcleo Regional da Educação/SEED, responsáveis pelo Programa Agepar na Escola, com os pais/responsáveis, estudantes e professores, online e/ou presenciais para que sejam prestadas as informações e orientações acerca dos trâmites da premiação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender ao Programa Agepar na Escola, instituído pelo Termo de Cooperação Agepar/Seed n.º 01/2025 (em anexo). O Programa é um projeto piloto que tem como objetivo levar conhecimento aos alunos do 6º ano da rede estadual de ensino sobre os temas Sustentabilidade e Economia Circular (EC), estudados nos módulos I - Água: Abastecimento e Esgotamento Sanitário; II - Águas Pluviais: Drenagem e Manejo e, III - Gestão de Resíduos Sólidos: Limpeza Urbana e Manejo, abordados nas cartilhas Agepar na Escola, bem como aos professores e comunidade escolar, visando reduzir o desperdício, promover o

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 22 de 58)

consumo consciente de água, e ressaltar a importância da aplicação da educação circular, para redução, reaproveitamento, reuso e separação correta dos resíduos sólidos urbanos. Ainda, com o Programa Agepar na Escola será possível apresentar para os alunos o trabalho realizado pela Agência.

2.2. Ao final do Programa, será promovido o concurso Agepar na Escola, no qual os alunos do 6º ano trabalharão com seus professores os conteúdos ministrados nos 3 (três) módulos do Programa, e poderão se inscrever para concorrer ao Prêmio Agepar na Escola, em uma das duas categorias: **i) Redação** ou **ii) Projeto Boas Práticas**. Serão premiados os autores das 3 (três) melhores redações e dos 3 (três) melhores projetos de Boas Práticas, das escolas participantes.

2.3. Os alunos e professores vencedores serão premiados com uma viagem para Foz do Iguaçu, com visita técnica à Usina Hidrelétrica de Itaipu, conforme disposto no Regulamento n.º 01/2025, do Concurso Agepar na Escola.

2.4. Considerando que a Agência é responsável pela premiação do Programa Agepar na Escola, a ela compete a contratação dos produtos e serviços detalhados neste instrumento, tornando-se assim necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o grupo de pessoas.

2.5. Com a contratação da empresa especializada no agenciamento de viagens, objetiva-se:

2.5.1. Proporcionar segurança, organização, conforto e bem-estar a todos os contemplados pelo Prêmio Agepar na Escola.

2.5.2. A proposta mais vantajosa à Administração, melhor custo-benefício, economicidade, otimização de recursos e transparência.

2.5.3. Eficiência: gestão de um único contrato, dada a interdependência dos itens que compõe o objeto, minimização de esforços da equipe interna da Agepar na preparação e contratação, uma vez que os servidores não precisarão gerenciar diretamente as reservas de passagens, hospedagens, ingressos, e outros produtos inerentes à contratação, resultando em maior produtividade.

2.5.4. Especialização: execução do objeto realizada por empresa qualificada do ramo de agenciamento de viagens, dotada da expertise necessária à elaboração, à execução, ao suporte técnico e operacional, de todas as etapas da viagem, inclusive à resolução eficiente de imprevistos, se houver.

2.5.5. Levar o conhecimento, a conscientização e a importância, para as novas gerações, sobre temas de caráter socioambiental, fortalecendo a imagem institucional da Agepar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, que melhor atendam ao interesse público, mediante o cumprimento dos requisitos da contratação.

A viabilização da solução deve levar em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados, e assim garantir a qualidade do serviço prestado e a segurança dos estudantes.

3.2. A empresa deverá possuir experiência comprovada nas atividades relacionadas à

realização de viagens de grupos de pessoas, em especial à reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, reserva e gerenciamento de hospedagem com pensão completa, contratação de seguro-viagem, realização de traslados, com a disponibilização de veículos terrestres para o transporte regular de passageiros, fornecimento de alimentação e lanches, para serem servidos no período de espera no aeroporto e para o período de visita à Itaipu Binacional, Kit Viagem, ingressos para visita à Itaipu Binacional, disponibilização de coordenador de viagem, para atendimento aos contemplados durante o período de viagem. conforme detalhamento no item 1 – OBJETO e seus subitens.

3.3. Disponibilizar as passagens aéreas buscando o melhor custo-benefício, devendo priorizar rotas com o menor tempo de percurso entre as cidades de origem e destino, e considerar as esperas em conexão, se houver, de forma a otimizar a experiência dos premiados.

A exigência de uma sólida e comprovada experiência exitosa na condução dos procedimentos necessários à consecução integral do objeto da contratação visa garantir segurança, organização, conforto e bem-estar a todos os contemplados durante todo o período de viagem, de modo que os alunos, pais/responsáveis, professores e técnicos possam usufruir o prêmio com a qualidade almejada.

Como meio de comprovação da sua qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar atestado referente a serviços similares, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

Em termos de garantia, a contratada deverá no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

3.4. Reitera-se que a premiação do Programa Agepar na Escola alcançará 12 (doze) alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino do Paraná, sendo os 3 (três) autores das melhores redações e os 3 (três) melhores grupos de alunos participantes do Projeto Boas Práticas, com seus respectivos professores orientadores e 1 (um) responsável legal, este a fim de assegurar que a viagem dos estudantes seja feita de forma legal, segura e responsável e mais 2 (dois) técnicos da SEED responsáveis pela articulação e operacionalização das ações inerentes ao Termo de Cooperação nº 01/2025, junto aos Núcleos Regionais daquela Pasta.

3.5. Salienta-se que se elaborou o Estudo Técnico Preliminar considerando-se inicialmente a participação de 6 (seis) técnicos da Secretaria de Educação do Paraná, contudo, após reuniões técnicas entre as partes, conclui-se ser suficiente 2 (dois) técnicos, razão pela qual houve a diminuição de 36 (trinta e seis) pessoas para 32 (trinta e duas) pessoas integrantes do grupo.

3.6. Ao final, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato um relatório demonstrando a execução integral do objeto, para a análise e os encaminhamentos pertinentes.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Visando apresentar ampla pesquisa de preços para a formação do preço máximo de referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender à premiação do Programa Agepar na Escola, e com

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 24 de 58)

fundamento no art. 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizou-se como metodologia:

4.2. Pesquisa via Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, buscando levantar preços registrados válidos para o mesmo objeto ou similar, porém, sem sucesso;

4.3. Solicitação de cotação via e-mail a 109 (cento e nove) fornecedores com endereços eletrônicos cadastrados no sistema GMS para a Classe de Serviço, tendo retornado 5 (cinco) cotações. Destas, uma não foi considerada para o Mapa de Preços haja vista 2 (dois) itens que compõem o lote não terem sido cotados pela empresa;

4.4. Ainda no sistema GMS foi realizada a pesquisa de preços nº 23165/2025, endereçada a 33 (trinta e três) empresas cadastradas como prestadoras do serviço objeto da contratação, sendo que apenas uma empresa respondeu, contudo, a mesma foi desconsiderada por não detalhar os valores para os tópicos da sua cotação;

4.5. Para a pesquisa na plataforma Banco de Preços, quando não encontrados objetos idênticos, optou-se por utilizar objetos similares ou o mais aproximado possível, conforme relatório juntado aos autos. Como resultado, foram localizadas 2 (duas) compras governamentais no PNCP com objetos próximos, porém as mesmas não foram aproveitadas para a pesquisa de preços em razão de discrepâncias significativas dos quantitativos de pessoas e roteiros de viagem contratados, fato este que poderia distorcer o valor final de referência para esta contratação;

4.6. Por fim, os preços coletados foram examinados de forma analítica, a fim de assegurar que os valores adotados como referência para a contratação representam, efetivamente, a prática do mercado, utilizou-se o método estatístico da média saneada, tendo em vista que os preços coletados na pesquisa possuem variações consideráveis.

4.7. Destaca-se que não se utilizou de pesquisas em tabelas oficiais, sites especializados, notas fiscais e contratos devido a inaplicabilidade para o objeto em decorrência das suas peculiaridades inerentes ao Programa Agepar na Escola.

4.8. A Documentação comprobatória da pesquisa de preços realizada encontra-se apensada aos autos às folhas 30 a 109 (mov. 9 a 29), estando sintetizadas no Mapa de Formação de Preços às folhas 110 (mov. 30).

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A presente contratação compreende 1 (um) lote, composto pelos itens descritos no Tópico 1- OBJETO.

5.2. A formação de um único lote se justifica por serem itens complementares entre si para a consecução do objeto. Se licitados de forma isolada corre-se o risco de algum destes itens restar deserto ou fracassado, inviabilizando a programação na forma proposta a qual levou em consideração não apenas a otimização dos custos e a eficiência operacional, mas sobretudo a segurança e o bem-estar dos vencedores do concurso.

Neste viés, ter uma única empresa responsável por todos os aspectos significa que há um ponto de contato central para qualquer eventualidade ou emergência. A agência terá acesso rápido a todas as informações dos participantes e dos serviços contratados, facilitando uma resposta

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 25 de 58)

coordenada e eficaz em caso de problemas médicos, extravio de bagagem ou qualquer outra situação inesperada. O serviço de acompanhamento, em conjunto com o seguro-viagem, reforça essa camada de proteção.

Ademais a coordenação de múltiplos fornecedores para cada serviço (companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte, seguradoras, etc.) é complexa e aumenta exponencialmente o risco de falhas de comunicação e desencontros. Com uma única agência, toda a logística é simplificada. A empresa se responsabiliza pela sincronia entre os voos, horários de check-in/check-out, traslados e agendamento de atividades, garantindo que tudo ocorra de forma fluida e sem imprevistos e sem prejuízo para o conjunto da solução.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Atendendo ao disposto no art. 362 do Decreto n.º 10.086/2022, a contratada deverá adotar os seguintes procedimentos na execução do objeto, no que couber:

6.1.1. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.1.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens feitas com materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.1.3. Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.1.4. Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus colaboradores, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR - publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.1.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no que couber.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter não contínuo e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com modo de disputa “Aberto” e critério de julgamento o “Menor Preço”.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 26 de 58)

8.1.1. A opção pelo modo aberto deve-se ao fato deste inferir maior transparência, estímulo à competição e apresentar potencial para redução de custos para a Administração Pública.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Os documentos apresentados para qualificação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada.

9.1.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade, previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.1.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua qualificação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.4. Não sendo aceita a proposta ou os documentos de habilitação não atendam às exigências de qualificação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

9.1.5. Constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.1.6. A proponente detentora da melhor proposta deverá apresentar, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública, empresas públicas ou privadas, no qual deverá comprovar experiência e aptidão à execução do objeto, nas características, quantidades e prazos compatíveis aos especificados neste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1. executar os serviços no prazo, especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 27 de 58)

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

10.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira e na Lei Federal 14.133/2021, artigo 92, inciso XVII.

10.1.8. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante.

10.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.1.10. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos.

10.1.11. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.12. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

10.1.13. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.14. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.15.1 A Contratada deverá estar regularmente cadastrada e ativa no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo, conforme disposições da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 28 de 58)

10.1.16. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.18.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.18.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.18.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.18.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.18.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.18.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.19. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

10.1.21. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 29 de 58)

10.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

10.2.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11. Cooperar com a Contratada durante todas as fases do projeto, respondendo prontamente a quaisquer solicitações de informações adicionais ou esclarecimento que possam surgir durante a execução do contrato.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. seguro-garantia;

11.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, o Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo

diploma legal.

12.4. O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1. das Condições Gerais do Pregão.

12.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ – AGEPAR, CNPJ 16.984.997/0001-00, Rua Marechal Deodoro 1600, Alto da XV, CEP: 80.045-090, constando número da licitação, e especificações do objeto.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.9. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. Justifica-se o uso do IPCA, pois este permite a atualização dos preços contratados ao longo do tempo para refletir a inflação. Isso é importante para manter o equilíbrio econômico do contrato, garantindo que o valor dos serviços oferecidos pela empresa não se desvalorize devido ao aumento geral dos preços na economia.

13.2.2. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 32 de 58)

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação constantes do Anexo II do Edital.

14.2. A Contratada deverá apresentar certificado de registro válido no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, gerenciado pelo Ministério do Turismo do Brasil.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.5. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. O serviço terá início a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 33 de 58)

16.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.2.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão indicados por meio de ato da autoridade competente.

16.8. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será por escrito, via notificação, sendo que para as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, será fixado prazo para a sua correção.

16.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 34 de 58)

ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. O pagamento do serviço executado será ajustado conforme a qualidade do serviço prestado, de acordo com a pontuação atingida pela Contratada, conforme a tabela a seguir:

Pontuação final	Percentual do valor a ser pago
De 96 a 100 pontos	100%
De 91 a 95 pontos	97%
De 86 a 90 pontos	94%
De 81 a 85 pontos	91%
De 76 a 80 pontos	88%
De 71 a 75 pontos	85%
De 66 a 70 pontos	82%
Abaixo de 66 pontos	79% e aplicação das sanções previstas em contrato, por inexecução contratual.

17.4. O faturamento será apurado e atestado pela fiscalização, seguindo os seguintes parâmetros:

Quesito	Ocorrência	Penalidade
Passagens aéreas	Não informar à Contratante os dados dos bilhetes de passagens e o roteiro de viagem até o dia 28 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.1.3 deste Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos.
Seguro-viagem	Não informar à Contratante os dados do seguro-viagem contratado, até o dia 28 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.2.2 deste Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos.
Kit Lanche	Deixar de apresentar à Agepar, amostra dos produtos que irão compor os kits lanches até o dia 14 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.3.4.2 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
	Disponibilizar os kits lanches em desconformidade com o item 1.2.3 do Termo de Referência.	Perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto por ocorrência.
Kit Viagem	Deixar de apresentar à Agepar amostra dos produtos que irão compor os kits viagem, até o dia 14 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.4.4 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
	Disponibilizar os kits viagem em desconformidade com o item 1.2.4 do Termo de Referência.	Perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto por ocorrência.
	Deixar de entregar à Agepar, os kits viagem até o dia 05 de dezembro de 2025, conforme definido no item 1.2.4.5 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
Traslados terrestres	Não disponibilizar veículos e condutores em conformidade com os requisitos fixados nos itens 1.2.5.3; 1.2.5.3.1. e 1.2.5.3.2 deste Termo de Referência.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.
	Deixar de cumprir rigorosamente os horários informados ao(s) Coordenador(es) para saídas e retornos, ocasionando perdas de voos ou ingressos conforme	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 35 de 58)

	previsão do item 1.2.5.1.2 deste Termo de Referência.	
Hospedagem com Pensão completa	Deixar de informar à Contratada os dados das reservas de hospedagem em hotel categoria 4 estrelas até o dia 28 de novembro de 2025, conforme dispõe o item 1.2.6.5. deste Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos.
Ingressos para visita à Usina Hidrelétrica de Itaipu	Deixar de informar à Contratada os dados das reservas para visitação à Usina Hidrelétrica de Itaipu, até o dia 28 de novembro de 2025, conforme dispõe o item 1.2.7.3. deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
Serviço de Coordenação e Acompanhamento	Não organizar corretamente o grupo para as saídas e retornos.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.
	Alterar qualquer atividade ou informação constante no cronograma de viagem sem comunicação prévia à Contratante.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.
	Designar Coordenador(es) que não atenda(m) aos requisitos do item 1.2.8.1, 1.2.8.1.1. e 1.2.8.1.2. do Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos por ocorrência.
	Coordenador deixar de cumprir as atribuições previstas no item 1.2.8.1.3 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (três) pontos por ocorrência.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 13.33 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Função / Subfunção / Programa / Atividade: 04.125.05.8433 Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura.

Fontes de Recursos: 799 - Detalhamento 258

Espécie de Despesa: 30 (Orçamentária)

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.97 – Intermediação de Prestação de Serviços

Nota de Reserva de Empenho: 2025NR000085

20. CONSÓRCIO

20.1. Será vedada a participação de consórcio, pois, esta participação é recomendada sempre que o objeto é de alta complexidade ou vulto, que não é este o caso fático.

20.2. A vedação de consórcios está ligada à busca por maior competitividade individual, simplificação da gestão contratual e mitigação de riscos.

20.3. Há ainda que se considerar a ampla disponibilidade de oferta no mercado de empresas com condições de participar da licitação e executar o contrato, sem perda de qualidade ou restrição à competitividade.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 36 de 58)

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086 DE 2022

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes das Minutas Padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, no que coube.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Dimitri Sabbadini Hagy

Auxiliar de Regulação

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Rita de Cássia Jacomassi Krueger

Agente Profissional

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

De acordo.

Eliana Leal Ferreira Hellvig

Chefe da Coordenadoria Administrativa – DAF/CA

ANEXO II**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o serviço prestado de agenciamento de viagem no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, para grupo de 8 (oito) pessoas, considerando os itens de maior relevância, conforme § 1º do art. 67 da lei nº 14.133/2021.

1.5.1.1.1. As parcelas de maior relevância serão:

- Aquisição de passagens aéreas;
- Hospedagem com pensão completa.

1.5.1.1.1.1. Poderão ser apresentados atestados individualizados para cada uma das parcelas ou ambas em um mesmo atestado, desde que fique evidenciado que a licitante tem capacidade de prestação de serviços para um grupo formado por no mínimo, 8 (oito) pessoas concomitantes. Justifica-se a exigência pelo fato de que quantidades ou proporções menores não comprovarão minimamente a necessária experiência da licitante sobre a prestação pretendida.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 38 de 58)

1.5.2. A empresa deverá apresentar certificado de registro válido no **CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo**, conforme disposições da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7381/2010.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1200	Ano: 2025
-----------------------------------	------------------

A - DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender às demandas da premiação do Programa Agepar na Escola, conforme as seguintes especificações:

Lote	Cod. GMS	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor total R\$
1	0110.59367	Passeio aéreo	unitário	32	
		Seguro-viagem	unitário	32	
		Hospedagem com pensão completa (32 pessoas)	serviço	1	
		Kit Lanche	unitário	96	
		Kit Viagem	unitário	50	
		Traslados terrestres (32 pessoas)	serviço	6	
		Ingresso para visita à Itaipu Binacional	unitário	32	
		Serviço de Coordenação e Acompanhamento	serviço	1	
TOTAL GERAL					R\$

- A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
- A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
- Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
- Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
- O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
- O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV**MODELO DE PROCURAÇÃO¹**

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

REFERÊNCIA VISUAL PARA AS ESTAMPAS DO KIT VIAGEM

1. MOCHILAS

1.1. Estampa Frontal Superior – Centralizado Horizontal e Verticalmente na área superior da mochila



Agepar_logotipo_Mochila_frontal_24x10cm

1.2. Estampa Frontal Bolso - Centralizado Horizontal e Verticalmente na área do bolso da mochila



Personagens_Mochila_Bolso_18x10cm

1.3. Resultado Final Esperado



Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 43 de 58)

2. CAMISETAS

2.1. Estampa Frontal

“Agepar na Escola” - Centralizada e 10 (dez) centímetros abaixo da ribana da gola.



Agepar_logotipo_Camiseta_frontal_24x10cm

“Personagens” – Centralizados e distantes 2 (dois) centímetros abaixo da estampa “Agepar na Escola”



Agepar_Personagens_Camiseta_frontal_24x10cm

2.2. Estampas Mangas

2.2.1 Manga Direita



Logo_Manga_Direita_Agepar_8x3,6cm

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 44 de 58)

2.2.2 Manga Esquerda



Logo_Manga_Esquerda_SEED_8x3,6cm

2.3. Resultado Final Esperado



OS ARQUIVOS COM AS ARTES SERÃO DISPONIBILIZADOS AO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME NA ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º XXXXXXXX.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 (protocolo n.º 23.642.413-8) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender às demandas da premiação do Programa Agepar na Escola, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Lote	Cod. GMS	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor total R\$
1	0110.59367	Passeagem aérea	unitário	32	
		Seguro-viagem	unitário	32	
		Hospedagem com pensão completa (32 pessoas)	serviço	1	
		Kit Lanche	unitário	96	
		Kit Viagem	unitário	50	
		Traslados terrestres (32 pessoas)	serviço	6	
		Ingresso para vista à Itaipu Binacional	unitário	32	
		Serviço de Coordenação e Acompanhamento	serviço	1	
TOTAL GERAL					R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 1200/2025, objeto do processo administrativo n.º 23.642.413-8, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço global previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato,

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 46 de 58)

inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.

6.2 O serviço terá início a partir da publicação instrumento contratual no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os serviços serão prestados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 47 de 58)

segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária)

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária)

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária)

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária)

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, não sendo prorrogável.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 49 de 58)

condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.14.1 A Contratada deverá estar regularmente cadastrada e ativa no Cadastur - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo, conforme disposições da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7381/2010.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração,

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 50 de 58)

pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 52 de 58)

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 54 de 58)

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. O pagamento do serviço executado será ajustado conforme a qualidade do serviço prestado, de acordo com a pontuação atingida pela Contratada, conforme a tabela a seguir:

Pontuação final	Percentual do valor a ser pago
De 96 a 100 pontos	100%
De 91 a 95 pontos	97%
De 86 a 90 pontos	94%
De 81 a 85 pontos	91%
De 76 a 80 pontos	88%
De 71 a 75 pontos	85%
De 66 a 70 pontos	82%
Abaixo de 66 pontos	79% e aplicação das sanções previstas em contrato, por inexecução contratual.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 55 de 58)

17.3. O faturamento será apurado e atestado pela fiscalização, seguindo os seguintes parâmetros:

Quesito	Ocorrência	Penalidade
Passagens aéreas	Não informar à Contratante os dados dos bilhetes de passagens e o roteiro de viagem até o dia 28 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.1.3 deste Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos.
Seguro-viagem	Não informar à Contratante os dados do seguro-viagem contratado, até o dia 28 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.2.2 deste Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos.
Kit Lanche	Deixar de apresentar à Agepar, amostra dos produtos que irão compor os kits lanches até o dia 14 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.3.4.2 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
	Disponibilizar os kits lanches em desconformidade com o item 1.2.3 do Termo de Referência.	Perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto por ocorrência.
Kit Viagem	Deixar de apresentar à Agepar amostra dos produtos que irão compor os kits viagem, até o dia 14 de novembro de 2025, conforme definido no item 1.2.4.4 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
	Disponibilizar os kits viagem em desconformidade com o item 1.2.4 do Termo de Referência.	Perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto por ocorrência.
	Deixar de entregar à Agepar, os kits viagem até o dia 05 de dezembro de 2025, conforme definido no item 1.2.4.5 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
Traslados terrestres	Não disponibilizar veículos e condutores em conformidade com os requisitos fixados nos itens 1.2.5.3; 1.2.5.3.1. e 1.2.5.3.2 deste Termo de Referência.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.
	Deixar de cumprir rigorosamente os horários informados ao(s) Coordenador(es) para saídas e retornos, ocasionando perdas de voos ou ingressos conforme previsão do item 1.2.5.1.2 deste Termo de Referência.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.
Hospedagem com Pensão completa	Deixar de informar à Contratada os dados das reservas de hospedagem em hotel categoria 4 estrelas até o dia 28 de novembro de 2025, conforme dispõe o item 1.2.6.5. deste Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos.
Ingressos para visita à Usina Hidrelétrica de Itaipu	Deixar de informar à Contratada os dados das reservas para visita à Usina Hidrelétrica de Itaipu, até o dia 28 de novembro de 2025, conforme dispõe o item 1.2.7.3. deste Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos.
Serviço de Coordenação e Acompanhamento	Não organizar corretamente o grupo para as saídas e retornos.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.
	Alterar qualquer atividade ou informação constante no cronograma de viagem sem comunicação prévia à Contratante.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência.

Protocolo n.º 23.642.413-8 – Pregão Eletrônico n.º 1200/2025 – Agenciamento de Viagens – Programa Agepar na Escola – EDITAL (página 56 de 58)

	Designar Coordenador(es) que não atenda(m) aos requisitos do item 1.2.8.1, 1.2.8.1.1. e 1.2.8.1.2. do Termo de Referência.	Perda de 4 (quatro) pontos por ocorrência.
	Coordenador deixar de cumprir as atribuições previstas no item 1.2.8.1.3 deste Termo de Referência.	Perda de 2 (três) pontos por ocorrência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 243/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 188, de 2021;

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal n.º 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IX**DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Documento: **Edital_PE_1200_2025_Agepar_na_Escola.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Luiz Curado (XXX.439.118-XX)** em 13/08/2025 11:12 Local: AGEPAR/DAF.

Inserido ao protocolo **23.642.413-8** por: **Luisa de Campos Desidera** em: 13/08/2025 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e06d9ba1411b615c01ac885fbce929d.